



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 31:361** — Abre um crédito para concessão de um subsídio extraordinário aos Hospitais da Universidade de Coimbra, destinado a satisfazer encargos resultantes da execução de contratos celebrados nos anos económicos de 1939 e 1940.

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 31:362** — Abre um crédito destinado a restituir uma importância a Maria José da Silva, de harmonia com a sentença do tribunal judicial da 7.ª vara da comarca de Lisboa.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Declaração** de ter sido determinado que as despesas com inválidos e alimentação a que se referem os artigos 53.º e 54.º, capítulo 7.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego sejam efectuadas de conta dêste organismo até ao fim do actual trimestre.

### Ministério das Colónias :

**Decreto-lei n.º 31:363** — Concede autorização ao governo geral da colónia de Angola e ao Banco de Angola para contratarem a redução para a taxa máxima de 5 por cento da taxa do juro das obrigações a que se referem os decretos n.ºs 19:381, 19:558 e 20:958.

**Portaria n.º 9:829** — Determina que entrem em execução nas colónias, na parte aplicável e com as necessárias adaptações aos respectivos regulamentos locais, as disposições do decreto n.º 26:806, que define o regime tributário dos organismos corporativos do comércio e indústria e agricultura.

bra, destinado a satisfazer encargos resultantes da execução de contratos celebrados nos anos económicos de 1939 e 1940, cujas obrigações só se tornam efectivas no actual ano, e a outros encargos que não podem ser suportados pelas dotações ordinárias dos orçamentos privativos dos mesmos Hospitais e do Instituto Antidiabético, devendo a referida importância ser adicionada à verba de 37.310.000\$ inscrita na alínea e) do n.º 1) do artigo 192.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 555.679\$56 na verba inscrita no n.º 1) do artigo 169.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o actual ano económico e adicionada a importância de 365.060\$33 à verba descrita no capítulo 7.º, artigo 203.º e rubrica «Rebolsos e reposições — Reposições não abatidas nos pagamentos» do orçamento das receitas para o mesmo ano.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como precitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1941. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 31:361

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 920.739\$89 para concessão de um subsídio extraordinário aos Hospitais da Universidade de Coim-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 31:362

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 14.516\$, destinado ao pagamento a Maria José da Silva da restituição de imposto sucessório, devendo a mesma importância constituir a alínea b) do n.º 1) do artigo 240.º, capítulo 13.º, do orçamento do